



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 19 / 2016.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 3.352/2015**, que “*Dispõe sobre a revogação do artigo 5º, da Lei nº 2.037, de 26 de dezembro de 2012*”.

O projeto de Lei nº 3.352/2015 não pode prosperar tendo em vista que afronta o inciso X, art. 37, § 4º, art. 39 da CF/88. *In verbis:*

"Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (nossa grifa)

Art. 39.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

Desta feita, com a revogação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.037/2012 poderia acarretar perdas salariais para os agentes políticos. Ressalta-se que esta Municipalidade vem realizando desde a publicação da referida Lei em comento, a correção geral anual para que não tenha alguma perda para seus agentes políticos.

Essas razões senhores Vereadores, que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 16 de Fevereiro de 2016.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito